

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS)**, pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pelo Presidente do Instituto, Prof. Doutor Pedro Dominginhos, respetivamente como primeiro outorgante e **FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503 904 040, com sede na Av. D. Carlos I, 126, em 1249-074 Lisboa, como segundo outorgante, representada por Helena Margarida Nunes Pereira, portador do cartão do cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta final foi aprovada em 26/01/2022 na sequência do **Ajuste Direto – Critérios Materiais n.º 04-SC/IPS/2021 - Subscrição do Pacote Saúde Some for Some da EBSCO (B-On), para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 07/01/2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição da subscrição do pacote saúde some for some da EBSCO (B-On), para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.
2. A prestação mencionada no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.º

Prazo de vigência

O contrato tem a duração até 31/12/2024.

3.º

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, preço anual de:

- Ano 2022: \$14.863,00 (catorze mil oitocentos e sessenta e três dólares americanos);
- Ano 2023: \$15.123,00 (quinze mil cento e vinte e três dólares americanos);
- Ano 2024: \$15.388,00 (quinze mil trezentos e oitenta e oito dólares americanos)

Totalizando nos três anos o preço global de **\$45.374,00** (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro dólares americanos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço da prestação objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.

4.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado, no início de cada quadrimestralmente, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura.
2. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.
3. O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

5.º

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelo Professor Doutor António Freitas, Subdiretor da Escola Superior de Saúde do IPS.

7.º

Disposições Finais

1. O contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do IPS, fonte de receitas próprias, classificação económica 020225, ano económico de 2022 e seguintes, conforme inscrição orçamental, com o número de compromisso 363.
4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. O contrato dá lugar a compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico e verificando-se que a despesa apenas envolve receitas próprias e/ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e que o IPS não possui pagamentos em atraso, nos termos do nº 5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais, é do Presidente deste Instituto;
6. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
7. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 10 de fevereiro de 2022.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

